Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2025/0085(COD)

20.5.2025

ALTERAÇÕES
1 - 113

Projeto de relatório
Marit Maij

Alteração do Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos

Proposta de regulamento
(COM(2025)0164 – C10-0064/2025 – 2025/0085(COD))

Alteração 1
Estrella Galán

Proposta de regulamento
–

Proposta de rejeição

O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.

(O FSE+ não deve financiar medidas em matéria de competências ou de emprego relacionadas com o setor da defesa. O fundo deve continuar empenhado na prossecução dos seus objetivos de caráter civil e social, ao invés de ser reorientado para legitimar reformas relacionadas com a defesa por meio de procedimentos de emergência. Embora apoiemos a descarbonização, que já é explicitamente permitida e financiada ao abrigo do FSE+, rejeitamos a sua instrumentalização para justificar despesas com a defesa e salientamos que a política climática exige um debate democrático regular.)

Or. en

Alteração 2
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Citação 5-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o Parecer 02/2025 do Tribunal de Contas Europeu,

Or. en

Alteração 3
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(-1) O principal objetivo do FSE+ é apoiar a inclusão social e a coesão social e concretizar os princípios e as grandes metas do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, apoiando investimentos nas pessoas e nos sistemas nos domínios de intervenção do emprego, da educação e da inclusão social.

Or. en

Alteração 4
Branislav Ondruš

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 5
Marie Dauchy, Nikola Bartůšek
em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes.	(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União***, bem como um desfasamento significativo entre os objetivos do FSE+ e as preocupações reais dos Estados-Membros durante a sua programação para o período 2021-2027***, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes.

Or. fr

Alteração 6
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes.	(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades ***mais estruturais*** para enfrentarem esses desafios estratégicos e ***as necessidades de investimento das indústrias, bem como para*** reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes***, ao mesmo tempo que salvaguardam a coesão, criam empregos de qualidade e preservam condições de concorrência equitativas no mercado interno***.

Or. en

Alteração 7
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes.	(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes***, caso não seja possível enfrentar tais desafios no âmbito dos atuais programas***.

Or. en

Alteração 8
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes.	(1) Tendo em conta os importantes acontecimentos geopolíticos e económicos que redefiniram algumas das prioridades políticas estratégicas da União, é necessário proporcionar aos Estados-Membros possibilidades para enfrentarem esses desafios estratégicos e reorientarem os seus recursos para novas prioridades emergentes***, de forma inclusiva***.

Or. en

Alteração 9
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) De acordo com o Parecer 02/2025 do TCE, a utilização reiterada dos fundos da política de coesão para dar resposta a situações de emergência (por exemplo, medidas para fazer face a crises migratórias ou outras emergências) pode comprometer o objetivo principal da política de coesão, a saber, a redução das disparidades territoriais e a promoção da coesão económica e social na União Europeia.

Or. en

Alteração 10
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) O principal objetivo do FSE+ é ajudar os Estados-Membros e as regiões a alcançarem a inclusão social e a ativarem o mercado de trabalho através da concretização dos princípios e das grandes metas do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o que ainda está longe de ser uma realidade.

Or. en

Alteração 11
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) A União Europeia e os seus Estados-Membros continuam a demonstrar que conseguem reagir rapidamente a acontecimentos geopolíticos e que estão dispostos a utilizar recursos financeiros suficientes para reforçar a nossa indústria de defesa através de diferentes programas europeus e nacionais, o que é positivo e necessário para a segurança da União. Cumpre reforçar o nosso setor da defesa através dos programas de competitividade. Ao mesmo tempo, é da maior importância continuar a investir nos objetivos sociais da nossa União através do FSE+, uma vez que a coesão social é uma pedra angular da nossa resiliência democrática e social, que é indispensável para fazer face às ameaças de agressão.

Or. en

Alteração 12
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin, Evelyn Regner

Proposta de regulamento
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-C) A política de coesão deve continuar a ser uma política de longo prazo, baseada nos objetivos estabelecidos nos artigos 174.º e 175.º do TFUE. A frequente utilização da política de coesão enquanto instrumento de resposta a emergências não deve pôr em causa os seus objetivos políticos e de investimento a mais longo prazo.

Or. en

Alteração 13
Branislav Ondruš

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa e na indústria de defesa. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências») estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.	***Suprimido***

[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.

[4] COM(2025) 90 final.

[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

Or. en

Alteração 14
Grégory Allione, Brigitte van den Berg, Marie-Pierre Vedrenne

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa ***e*** na indústria de defesa. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.	(2) ***Juntamente com o relatório Niinistö, intitulado «Mais seguros juntos: reforçar a preparação e a prontidão civil e militar da Europa»[2-A], bem como com a Estratégia para uma União da Preparação[2-B],*** o Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa***, na defesa civil,*** na indústria de defesa ***e em tecnologias de dupla utilização, devendo esse investimento ser acompanhado de despesas sociais, da criação de emprego e de oportunidades de melhoria de competências e de requalificação***. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa***, ao reconhecimento mútuo das qualificações e diplomas e à mobilidade laboral, bem como através de iniciativas relacionadas com o ensino e a formação profissionais. A fim de permitir que os Estados-Membros atinjam os objetivos do presente regulamento, deve promover-se a cooperação entre os intervenientes públicos e privados, bem como a participação ativa dos parceiros sociais, incluindo os sindicatos e as organizações de empregadores, a fim de***

assegurar um crescimento inclusivo e sustentável. A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma reprogramação significativa e justa e concentrem os recursos em intervenientes estratégicos, afigura-se adequado apoiar o papel fundamental das pequenas e médias empresas e das empresas em fase de arranque no que toca à inovação, ao dinamismo económico e à criação de emprego, colocando a tónica na redução dos obstáculos à sua participação e na facilitação do seu acesso a recursos e a oportunidades. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências ***e a formação*** na ***defesa civil e na*** indústria de defesa***, assegurando o respeito pelas normas sociais***.

[2-A] Sauli Niinistö, Relatório: Safer Together – Strengthening Europe's Civilian and Military Preparedness and Readiness [Mais seguros juntos: reforçar a preparação e a prontidão civil e militar da Europa], 30.10.2024.

[2-B] Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Estratégia para uma União da Preparação, JOIN (2025) 130 final, 23.3.2025.

[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN (2025) 120 final, 19.3.2025.

[4] COM(2025) 90 final.

[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.

[4] COM(2025) 90 final.

[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

Or. en

Alteração 15
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa ***e*** na indústria de defesa. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União***, nomeadamente*** através da iniciativa «Pacto para as Competências» ***referida nessa comunicação***, ***e*** das ***suas*** parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.	(2) O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa***,*** na indústria de defesa ***e em tecnologias de dupla utilização, devendo esse investimento ser acompanhado de despesas sociais, da criação de emprego e de oportunidades de melhoria de competências e de requalificação***. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União através da iniciativa «Pacto para as Competências», das parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa***, ao reconhecimento mútuo das qualificações e diplomas e à mobilidade laboral, bem como através de iniciativas relacionadas com o ensino e a formação profissionais. A fim de permitir que os Estados-Membros atinjam os objetivos do presente regulamento, deve promover-se a cooperação entre os intervenientes públicos e privados, bem como a participação ativa dos parceiros sociais, incluindo os sindicatos e as organizações de empregadores, a fim de assegurar um crescimento inclusivo e sustentável. A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma reprogramação significativa e justa e concentrem os recursos em intervenientes estratégicos,***

	afigura-se adequado apoiar o papel fundamental das pequenas e médias empresas e das empresas em fase de arranque no que toca à inovação, ao dinamismo económico e à criação de emprego, colocando a tónica na redução dos obstáculos à sua participação e na facilitação do seu acesso a recursos e a oportunidades. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências ***e a formação*** na indústria de defesa***, assegurando o respeito pelas normas sociais***.
[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.	[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.
[4] COM(2025) 90 final.	[4] COM(2025) 90 final.
[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).	[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).
	Or. en

Alteração 16
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na	(2) O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na

defesa e na indústria de defesa. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa. ***Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o*** FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5]***,*** a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.	defesa e na indústria de defesa. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa. ***A União Europeia e os seus Estados-Membros estão a reagir aos acontecimentos geopolíticos e estão dispostos a utilizar os recursos financeiros necessários para reforçar a nossa indústria de defesa através de diferentes programas europeus e nacionais. Cumpre reforçar o nosso setor da defesa e, ao mesmo tempo, continuar a investir na inclusão e na coesão sociais da nossa União através do FSE+, sendo que os Estados-Membros já podem recorrer ao*** FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.
[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.	[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.
[4] COM(2025) 90 final.	[4] COM(2025) 90 final.
[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).	[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).
	Or. en

Alteração 17
Marie Dauchy, Nikola Bartůšek

em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Séverine Werbrouck, Rachel Blom

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) ***O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os*** Estados-Membros ***invistam fortemente*** na defesa e na indústria de defesa. ***A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União***, nomeadamente ***através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas*** parcerias ***em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa***. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.	(2) ***As recentes perturbações geopolíticas recordaram aos*** Estados-Membros ***a necessidade de investir forte e rapidamente*** na defesa e na indústria de defesa. ***Este domínio, economicamente rentável para os europeus e gerador de numerosos empregos qualificados, exige a formação de uma mão de obra significativa***, nomeadamente ***em tecnologias de ponta. Os programas, as ações e as*** parcerias ***devem dar prioridade ao desenvolvimento destas competências junto da população dos Estados-Membros, para que esta possa beneficiar destes empregos estáveis e destas qualificações profissionais***. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.

[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.

[4] COM(2025) 90 final.

[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

Or. fr

Alteração 18
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa e na indústria de defesa. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa. ***Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa.***	(2) ***Já é possível apoiar o desenvolvimento de competências na indústria de defesa ao abrigo do FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho.*** O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira União Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa e na indústria de defesa. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências»), estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa.
[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.	[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.
[4] COM(2025) 90 final.	[4] COM(2025) 90 final.
[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).	[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

Or. en

Alteração 19
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) ***O Livro Branco sobre a Prontidão da Defesa Europeia 2030[3] abre caminho a uma verdadeira*** União ***Europeia da Defesa, nomeadamente ao sugerir que os Estados-Membros invistam fortemente na defesa e na*** indústria de defesa***. A este respeito, a Comunicação da Comissão «A União das Competências», de 5 de março de 2025[4] («Comunicação sobre a União de Competências») estabelece ações para colmatar as lacunas e a escassez de competências na União, nomeadamente através da iniciativa «Pacto para as Competências» referida nessa comunicação, e das suas parcerias em grande escala, incluindo a dedicada ao ecossistema de defesa. Por conseguinte, é adequado incluir incentivos para o FSE+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], a fim de facilitar*** o desenvolvimento ***de competências na indústria*** de defesa.	(2) ***Em consonância com o compromisso da União com a paz, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, e em conformidade com os objetivos do Fundo Social Europeu Mais, o financiamento da*** União ***ao abrigo do presente regulamento não pode apoiar a*** indústria de defesa ***nem quaisquer atividades relacionadas com*** o desenvolvimento***, a produção, a contratação ou a utilização de capacidades militares, incluindo armas, munições e sistemas*** de defesa. ***O financiamento do FSE+ deve limitar-se estritamente à promoção da coesão social, do emprego, da educação, do desenvolvimento de competências, da inovação social e do combate à pobreza e à exclusão social.***

[3] Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, JOIN(2025) 120 final, 19.3.2025.

[4] COM(2025) 90 final.

[5] Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

Or. en

Alteração 20
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) É fundamental assegurar que todas as medidas tomadas no contexto de situações de emergência sejam devidamente diferenciadas e não interfiram com a concretização dos objetivos estruturais e estratégicos da política de coesão. Insta-se à inclusão, no quadro regulamentar, de salvaguardas que impeçam o desmantelamento da missão central da política de coesão.

Or. en

Alteração 21
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) As regiões NUTS 2 que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia ou a Ucrânia são afetadas de forma desproporcionadamente intensa pela guerra de agressão russa, e registam perdas de postos de trabalho, uma diminuição da atividade económica e exclusão social devido a menos contactos interpessoais.

Or. en

Alteração 22
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-B) A utilização recorrente de recursos estruturais para dar resposta a situações de emergência pode comprometer a sustentabilidade e a eficácia a longo prazo da política de coesão, ao excluir investimentos que, em condições normais, seriam destinados à promoção de um desenvolvimento equilibrado entre regiões.

Or. en

Alteração 23
Elena Donazzan, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini, Chiara Gemma

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Já é possível apoiar a adaptação dos trabalhadores, dos empresários e das empresas à mudança no âmbito do FSE+. Em consonância com as medidas de descarbonização propostas na Comunicação da Comissão «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade», de 26 de fevereiro de 2025[6], e para facilitar ainda mais o ajustamento industrial associado à descarbonização dos processos de produção e dos produtos, no contexto do objetivo de proporcionar oportunidades ao longo da vida tendo em vista a melhoria das competências e a requalificação regulares das pessoas, tal como estabelecido na Comunicação sobre a União das Competências, nomeadamente através de uma Garantia de Competências recentemente proposta, o FSE+ deve facilitar a qualificação, a manutenção de postos de trabalho e a	***Suprimido***

criação de emprego ao longo de todo o processo de descarbonização, proporcionando novas flexibilidades em matéria de execução.

[6] COM(2025) 85 final.

Or. en

Alteração 24
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Já é possível apoiar a adaptação dos trabalhadores, dos empresários e das empresas à mudança no âmbito do FSE+. Em consonância com as medidas de descarbonização propostas na Comunicação da Comissão «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade», de 26 de fevereiro de 2025[6], e para facilitar ainda mais o ajustamento industrial associado à descarbonização dos processos de produção e dos produtos, no contexto do objetivo de proporcionar oportunidades ao longo da vida tendo em vista a melhoria das competências e a requalificação regulares das pessoas, tal como estabelecido na Comunicação sobre a União das Competências, nomeadamente através de uma Garantia de Competências recentemente proposta, o FSE+ deve facilitar a qualificação, a manutenção de postos de trabalho e a criação de emprego ao longo de todo o processo de descarbonização, proporcionando novas flexibilidades em matéria de execução.	(3) Já é possível apoiar a adaptação dos trabalhadores, dos empresários e das empresas à mudança no âmbito do FSE+. Em consonância com as medidas de descarbonização propostas na Comunicação da Comissão «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade», de 26 de fevereiro de 2025[6], e para facilitar ainda mais o ajustamento industrial associado à descarbonização dos processos de produção e dos produtos, no contexto do objetivo de proporcionar oportunidades ao longo da vida tendo em vista a melhoria das competências e a requalificação regulares das pessoas, tal como estabelecido na Comunicação sobre a União das Competências, nomeadamente através de uma Garantia de Competências recentemente proposta, o FSE+ deve facilitar a qualificação, a manutenção de postos de trabalho e a criação de emprego ao longo de todo o processo de descarbonização, proporcionando novas flexibilidades em matéria de execução. ***É fundamental que o processo seja justo e inclusivo, a fim de assegurar uma transição que, além de necessária, tendo em conta os objetivos digitais e ecológicos***

da União, também deve ser socialmente equitativa. Deve ser dada especial atenção às necessidades e circunstâncias específicas das regiões menos desenvolvidas. Estas regiões e as respetivas populações devem participar ativamente na transição e dela beneficiar, assegurando assim a sua plena integração na transformação económica, social e ambiental mais ampla da União.

[6] COM(2025) 85 final.

[6] COM(2025) 85 final.

Or. en

Alteração 25
Marie Dauchy, Nikola Bartůšek
em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Séverine Werbrouck, Rachel Blom

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Já é possível apoiar a adaptação dos trabalhadores, dos empresários e das empresas à mudança no âmbito do FSE+. ***Em consonância com as medidas de descarbonização propostas na Comunicação*** da Comissão ***«Pacto da*** Indústria ***Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade», de 26 de fevereiro de 2025[6], e para facilitar ainda mais o ajustamento industrial associado à descarbonização dos processos de produção e dos produtos,*** no contexto do objetivo de proporcionar oportunidades ao longo da vida tendo em vista a melhoria das competências e a requalificação regulares das pessoas, tal como estabelecido na Comunicação sobre a União das Competências, nomeadamente através de uma Garantia de Competências recentemente proposta, o FSE+ deve facilitar a qualificação, a manutenção de	(3) Já é possível apoiar a adaptação dos trabalhadores, dos empresários e das empresas à mudança no âmbito do FSE+. ***Considerando que as dificuldades sentidas pelas indústrias europeias são, em grande parte, imputáveis às opções políticas*** da Comissão ***Europeia e, em particular, ao Pacto Ecológico, que impõe um quadro regulamentar punitivo à nossa*** indústria***, ameaçando, por vezes, a própria existência destas empresas do setor e os empregos e as competências que lhes estão associados.*** No contexto do objetivo de proporcionar oportunidades ao longo da vida tendo em vista a melhoria das competências e a requalificação regulares das pessoas, tal como estabelecido na Comunicação sobre a União das Competências, nomeadamente através de uma Garantia de Competências recentemente proposta, o FSE+ deve

postos de trabalho e a criação de emprego ***ao longo de todo o processo de descarbonização***, proporcionando novas flexibilidades em matéria de execução.

facilitar a qualificação, a manutenção de postos de trabalho e a criação de emprego ***nas indústrias, em especial no que diz respeito à produção de energia na Europa***, proporcionando novas flexibilidades em matéria de execução.

[6] COM(2025) 85 final.

Or. fr

Alteração 26
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Já é possível apoiar a adaptação dos trabalhadores, dos empresários e das empresas à mudança no âmbito do FSE+. Em consonância com as medidas de descarbonização propostas na Comunicação da Comissão «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade», de 26 de fevereiro de 2025[6], e para facilitar ainda mais o ajustamento industrial associado à descarbonização dos processos de produção e dos produtos, no contexto do objetivo de proporcionar oportunidades ao longo da vida tendo em vista a melhoria das competências e a requalificação regulares das pessoas, tal como estabelecido na Comunicação sobre a União das Competências, nomeadamente através de uma Garantia de Competências recentemente proposta, o FSE+ deve facilitar a qualificação, a manutenção de postos de trabalho e a criação de emprego ao longo de todo o processo de descarbonização, proporcionando novas flexibilidades em matéria de execução.	(3) Já é possível apoiar a adaptação dos trabalhadores, dos empresários e das empresas à mudança no âmbito do FSE+. Em consonância com as medidas de descarbonização propostas na Comunicação da Comissão «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade», de 26 de fevereiro de 2025[6], e para facilitar ainda mais o ajustamento industrial associado à descarbonização dos processos de produção e dos produtos, no contexto do objetivo de proporcionar oportunidades ao longo da vida tendo em vista a melhoria das competências e a requalificação regulares das pessoas, tal como estabelecido na Comunicação sobre a União das Competências, nomeadamente através de uma Garantia de Competências recentemente proposta, o FSE+ deve facilitar a qualificação, a manutenção de postos de trabalho e a criação de emprego ***de qualidade*** ao longo de todo o processo de descarbonização, proporcionando novas flexibilidades em matéria de execução.

[6] COM(2025) 85 final.

[6] COM(2025) 85 final.

Or. en

Alteração 27
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) O Fundo Social Europeu Mais (FSE+) é um pilar essencial da política de coesão, cujo objetivo primordial é promover a inclusão social, a equidade no emprego e a redução das disparidades territoriais.

Or. en

Alteração 28
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-B) Não obstante a incorporação de novas prioridades estratégicas a nível da UE, é essencial que o FSE+ não se desvie da sua missão social, que deve continuar a servir de orientação fundamental para dar resposta às necessidades específicas dos territórios e das suas comunidades.

Or. en

Alteração 29
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 3-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-C) A reprogramação de recursos ao abrigo do FSE+ deve assegurar que as medidas de ajustamento para dar resposta a desafios estratégicos não comprometam a abordagem territorial e social do fundo, reforçando antes a sua capacidade para combater as desigualdades e promover um desenvolvimento equilibrado.

Or. en

Alteração 30
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 3-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-D) A integração adequada de medidas adicionais ou flexibilidades financeiras é essencial para salvaguardar a essência social do FSE+, assegurando que o investimento em novas prioridades não conduz ao desmantelamento do papel coeso da política, nem resulta numa transferência de recursos para interesses puramente estratégicos.

Or. en

Alteração 31
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Já é possível, no âmbito do FSE+, apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da «Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa» (STEP) criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho[7], que visa reforçar a liderança tecnológica da União. A fim de incentivar ainda mais os investimentos do FSE+ nesses domínios críticos, deve ser alargada a possibilidade de os Estados-Membros receberem um pré-financiamento mais elevado para as alterações correspondentes dos programas.	(4) Já é possível, no âmbito do FSE+, apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da «Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa» (STEP) criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho[7], que visa reforçar a liderança tecnológica da União ***e o desenvolvimento de competências***. A fim de incentivar ainda mais os investimentos do FSE+ nesses domínios críticos, deve ser alargada a possibilidade de os Estados-Membros receberem um pré-financiamento mais elevado para as alterações correspondentes dos programas.
[7] Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241, (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj)	[7] Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241, (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj)

Or. en

Alteração 32
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) A fim de fazer face aos desafios críticos da promoção da inovação e da proteção dos conhecimentos, de modo a

reforçar a competitividade e a resiliência da União Europeia, os Estados-Membros devem promover a colaboração entre organizações envolvidas na criação e aquisição de competências (como, por exemplo, as instituições de ensino profissional, académicas e de investigação) e as indústrias. Essa colaboração é essencial para o desenvolvimento de novas tecnologias e a proteção da propriedade intelectual, assegurando assim que a UE se mantém na vanguarda da inovação mundial.

Or. en

Alteração 33
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, o FSE+ contribui para o objetivo específico de permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas em matéria de energia e de clima da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.

Or. en

Alteração 34
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A fim de permitir que os Estados-Membros ***procedam a*** uma reprogramação significativa e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos 2, 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, ***é conveniente prever novas*** flexibilidades. A revisão intercalar ***deve constituir*** uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos emergentes e às novas prioridades, ***pelo que os*** Estados-Membros ***devem beneficiar de*** mais tempo para concluir a avaliação ***dos resultados da revisão intercalar*** e apresentar as alterações ***correspondentes dos programas***.	(5) A fim de permitir que os Estados-Membros ***empreendam*** uma reprogramação significativa e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos 2, 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, ***são necessárias*** flexibilidades ***acrescidas***. A revisão intercalar ***proporciona*** uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos emergentes e às novas prioridades, ***concedendo aos*** Estados-Membros mais tempo para concluir a avaliação ***do seu desempenho*** e apresentar as alterações ***programáticas adequadas***. ***No entanto, há que questionar se a concentração dos esforços na redefinição das prioridades a nível da UE não é suscetível de desmantelar a própria essência da política de coesão, que se baseia na resposta às prioridades e necessidades específicas dos territórios. O facto de a atenção ser desviada para desafios estratégicos a nível mundial pode levar a que a missão principal — a redução das disparidades regionais e a promoção de um desenvolvimento territorial equilibrado — seja relegada para segundo plano, resultando num enfraquecimento da abordagem territorial que tem vindo a caracterizar a política de coesão.***

Or. en

Alteração 35
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma	(5) A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma

reprogramação significativa e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos 2, 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, é conveniente prever novas flexibilidades. A revisão intercalar deve constituir uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos emergentes e às novas prioridades, pelo que os Estados-Membros devem beneficiar de mais tempo para concluir a avaliação dos resultados da revisão intercalar e apresentar as alterações correspondentes dos programas.	reprogramação significativa***, sem perder de vista os principais objetivos do fundo,*** e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos 2, 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, é conveniente prever novas flexibilidades. A revisão intercalar deve constituir uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos emergentes e às novas prioridades, pelo que os Estados-Membros devem beneficiar de mais tempo para concluir a avaliação dos resultados da revisão intercalar e apresentar as alterações correspondentes dos programas.

Or. en

Alteração 36
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma reprogramação significativa e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos ***2,*** 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, é conveniente prever novas flexibilidades. A revisão intercalar deve constituir uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos emergentes e às novas prioridades, pelo que os Estados-Membros devem beneficiar de mais tempo para concluir a avaliação dos resultados da revisão intercalar e apresentar as alterações correspondentes dos programas.	(5) A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma reprogramação significativa e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, é conveniente prever novas flexibilidades. A revisão intercalar deve constituir uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos ***e sociais*** emergentes e às novas prioridades, pelo que os Estados-Membros devem beneficiar de mais tempo para concluir a avaliação dos resultados da revisão intercalar e apresentar as alterações correspondentes dos programas.

Or. en

Alteração 37
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma reprogramação significativa e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos 2, 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, é conveniente prever novas flexibilidades. A revisão intercalar deve constituir uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos emergentes e às novas prioridades, pelo que os Estados-Membros devem beneficiar de mais tempo para concluir a avaliação dos resultados da revisão intercalar e apresentar as alterações correspondentes dos programas.	(5) A fim de permitir que os Estados-Membros procedam a uma reprogramação significativa ***e justa*** e concentrem recursos nas prioridades estratégicas da União enunciadas nos considerandos 2, 3 e 4 sem causar mais atrasos na execução, é conveniente prever novas flexibilidades. A revisão intercalar deve constituir uma oportunidade para dar resposta aos desafios estratégicos emergentes e às novas prioridades, pelo que os Estados-Membros devem beneficiar de mais tempo para concluir a avaliação dos resultados da revisão intercalar e apresentar as alterações correspondentes dos programas.

Or. en

Alteração 38
Marie Dauchy, Nikola Bartůšek
em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Séverine Werbrouck

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de acelerar a execução dos programas da política de coesão e aliviar a pressão sobre os orçamentos nacionais, bem como de injetar a liquidez necessária para a execução dos principais investimentos, deve ser pago um pré-financiamento pontual adicional do FSE+ destinado aos programas. Devido ao impacto negativo da agressão russa contra a Ucrânia, a percentagem de	(6) A fim de acelerar a execução dos programas da política de coesão e aliviar a pressão sobre os orçamentos nacionais, bem como de injetar a liquidez necessária para a execução dos principais investimentos, deve ser pago um pré-financiamento pontual adicional do FSE+ destinado aos programas. Devido ao impacto negativo da agressão russa contra a Ucrânia, ***em especial o aumento da***

pré-financiamento deve ser aumentada para determinados programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia. A fim de incentivar a reprogramação direcionada para as principais prioridades no contexto da revisão intercalar, o pré-financiamento adicional só deve estar disponível se for atingido um determinado limiar para a reafetação de recursos financeiros a prioridades cruciais específicas.

pressão migratória, a percentagem de pré-financiamento deve ser aumentada para determinados programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia***.*** ***Devido à sua posição nas fronteiras da União Europeia, estas mesmas regiões têm sido, desde há muito, a porta de entrada para a imigração ilegal em massa, situação que também produz efeitos negativos, que agora se agravam***. A fim de incentivar a reprogramação direcionada para as principais prioridades no contexto da revisão intercalar, o pré-financiamento adicional só deve estar disponível se for atingido um determinado limiar para a reafetação de recursos financeiros a prioridades cruciais específicas.

Or. fr

Alteração 39
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de acelerar a execução dos programas da política de coesão e aliviar a pressão sobre os orçamentos nacionais, bem como de injetar a liquidez necessária para a execução dos principais investimentos, deve ser pago um pré-financiamento pontual adicional do FSE+ destinado aos programas. Devido ao impacto negativo da agressão russa contra a Ucrânia, a percentagem de pré-financiamento deve ser aumentada para determinados programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ***ou*** da Ucrânia. A fim de incentivar a reprogramação direcionada para as principais prioridades no contexto da revisão intercalar, o	(6) A fim de acelerar a execução dos programas da política de coesão e aliviar a pressão sobre os orçamentos nacionais, bem como de injetar a liquidez necessária para a execução dos principais investimentos, deve ser pago um pré-financiamento pontual adicional do FSE+ destinado aos programas. Devido ao impacto negativo da agressão russa contra a Ucrânia, a percentagem de pré-financiamento deve ser aumentada para determinados programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia***,*** da Ucrânia ***e de regiões consideravelmente afetadas por riscos não convencionais ou híbridos***. A fim de incentivar a reprogramação

pré-financiamento adicional só deve estar disponível se for atingido um determinado limiar para a reafetação de recursos financeiros a prioridades cruciais específicas.	direcionada para as principais prioridades no contexto da revisão intercalar, o pré-financiamento adicional só deve estar disponível se for atingido um determinado limiar para a reafetação de recursos financeiros a prioridades cruciais específicas.

Or. en

Alteração 40
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de acelerar a execução dos programas da política de coesão e aliviar a pressão sobre os orçamentos nacionais, bem como de injetar a liquidez necessária para a execução dos principais investimentos, deve ser pago um pré-financiamento pontual adicional do FSE+ destinado aos programas. ***Devido ao impacto negativo da agressão russa contra a Ucrânia, a percentagem de pré-financiamento deve ser aumentada para determinados programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia.*** A fim de incentivar a reprogramação direcionada para as principais prioridades no contexto da revisão intercalar, o pré-financiamento adicional só deve estar disponível se for atingido um determinado limiar para a reafetação de recursos financeiros a prioridades cruciais específicas.	(6) A fim de acelerar a execução dos programas da política de coesão e aliviar a pressão sobre os orçamentos nacionais, bem como de injetar a liquidez necessária para a execução dos principais investimentos, deve ser pago um pré-financiamento pontual adicional do FSE+ destinado aos programas. A fim de incentivar a reprogramação direcionada para as principais prioridades no contexto da revisão intercalar, o pré-financiamento adicional só deve estar disponível se for atingido um determinado limiar para a reafetação de recursos financeiros a prioridades cruciais específicas. ***Devido ao impacto negativo da agressão russa contra a Ucrânia, a percentagem de pré-financiamento deve ser aumentada para determinados programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia, sem que sejam impostas condições concretas no que toca à reafetação de recursos financeiros do programa a prioridades específicas.***

Or. en

Alteração 41
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) ***Além disso, a fim de ter em conta o tempo necessário para reorientar os investimentos e permitir a melhor utilização possível dos recursos disponíveis, os prazos de elegibilidade das despesas e as regras de anulação de autorizações devem ser ajustados para*** os programas ***que reafetem recursos a*** prioridades estratégicas.	(7) ***Para assegurar que a revisão intercalar tenha um impacto real e constitua um incentivo eficaz para que os Estados-Membros redirecionem*** os ***seus*** programas ***para as novas*** prioridades estratégicas***, a atribuição de prioridade a investimentos nesses domínios deve respeitar os calendários existentes em matéria de elegibilidade e de anulação de autorizações, sem recorrer a prorrogações dos prazos em curso***.

Or. en

Alteração 42
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Deve também ser possível aplicar uma taxa máxima de cofinanciamento até ***100 %*** às prioridades no caso dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ***e*** da Ucrânia, tendo em conta o impacto negativo sofrido por essas regiões devido à agressão russa.	(8) Deve também ser possível aplicar uma taxa máxima de cofinanciamento até ***95 %*** às prioridades no caso dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia***,*** da Ucrânia ***e de regiões consideravelmente afetadas por riscos não convencionais ou híbridos***, tendo em conta o impacto negativo sofrido por essas regiões devido à agressão russa.

Or. en

Alteração 43
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Deve também ser possível aplicar uma taxa máxima de cofinanciamento até 100 % às prioridades no caso dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia, tendo em conta o impacto negativo sofrido por essas regiões devido à agressão russa.	(8) Deve também ser possível***, mantendo a atual diferenciação entre categorias de regiões,*** aplicar uma taxa máxima de cofinanciamento até 100 % às prioridades no caso dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia, tendo em conta o impacto negativo sofrido por essas regiões devido à agressão russa.

Or. en

Alteração 44
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Deve também ser possível aplicar uma taxa máxima de cofinanciamento até 100 % ***às prioridades no caso dos*** programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia, tendo em conta o impacto negativo sofrido por essas regiões devido à agressão russa.	(8) Deve também ser possível aplicar uma taxa máxima de cofinanciamento até 100 % ***a*** programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia, tendo em conta o impacto negativo sofrido por essas regiões devido à agressão russa.

Or. en

Alteração 45
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Considerando que os objetivos do presente regulamento, a saber, responder aos desafios estratégicos, reorientar os investimentos para novas prioridades críticas e simplificar e acelerar a execução das medidas, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.	(9) Considerando que os objetivos do presente regulamento, a saber, responder aos desafios estratégicos ***e sociais***, reorientar os investimentos para novas prioridades críticas e simplificar e acelerar a execução das medidas, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

Or. en

Alteração 46
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Considerando que os objetivos do presente regulamento, a saber, responder aos desafios estratégicos, reorientar os investimentos para novas prioridades críticas e simplificar e acelerar a execução das medidas, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o	(9) Considerando que os objetivos do presente regulamento, a saber, responder aos desafios estratégicos ***e sociais***, reorientar os investimentos para novas prioridades críticas e simplificar e acelerar a execução das medidas, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o

princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

Or. en

Alteração 47
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) [Dada a necessidade ***urgente*** de permitir investimentos cruciais em competências ***na indústria da defesa***, bem como na adaptação à mudança associada à descarbonização no contexto de desafios geopolíticos estratégicos prementes, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia,]	(11) [Dada a necessidade ***acrescida*** de permitir investimentos cruciais em competências ***em indústrias críticas***, bem como na adaptação à mudança associada à descarbonização no contexto de desafios geopolíticos estratégicos prementes, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia,]

Or. en

Alteração 48
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) [Dada a necessidade urgente de permitir investimentos cruciais em competências na indústria ***da defesa***, bem como na adaptação à mudança associada à descarbonização no contexto de desafios geopolíticos estratégicos prementes, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no	(11) [Dada a necessidade urgente de permitir investimentos cruciais em competências na indústria ***técnica***, bem como na adaptação à mudança associada à descarbonização no contexto de desafios geopolíticos estratégicos prementes, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no

Jornal Oficial da União Europeia,]

Or. en

Alteração 49
Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FSE+, tal como estabelecido na decisão que aprova a alteração do programa, a título de pré-financiamento pontual adicional. A percentagem de pré-financiamento pontual em 2026 aumenta para 9,5 % no caso dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ***ou*** da Ucrânia, desde que o programa não abranja a totalidade do território do Estado-Membro. Sempre que, num Estado-Membro, as regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ***e*** da Ucrânia sejam incluídas exclusivamente em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro, o aumento do pré-financiamento estabelecido no presente número é aplicável a esses programas.	Em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FSE+, tal como estabelecido na decisão que aprova a alteração do programa, a título de pré-financiamento pontual adicional. A percentagem de pré-financiamento pontual em 2026 aumenta para 9,5 % no caso dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia***,*** da Ucrânia ***e de regiões consideravelmente afetadas por riscos não convencionais ou híbridos***, desde que o programa não abranja a totalidade do território do Estado-Membro. Sempre que, num Estado-Membro, as regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia***,*** da Ucrânia ***e de regiões consideravelmente afetadas por riscos não convencionais ou híbridos*** sejam incluídas exclusivamente em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro, o aumento do pré-financiamento estabelecido no presente número é aplicável a esses programas. ***No entanto, a execução do pré-financiamento excecional, em especial o atribuído num único desembolso de 30 % da dotação, deve ficar sujeita a uma avaliação prévia do impacto financeiro nas dotações anuais do orçamento da UE. Caso sejam identificadas pressões significativas, deve ser ativado um mecanismo de compensação, a fim de permitir um***

ajustamento temporário da taxa pré-financiada.

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).

Or. en

(Pontos 30 e 31 do Parecer 02/2025 do TCE)

Justificação

Atendendo à pressão que este pré-financiamento excecional — designadamente o que pode ir até 30 %, em determinados casos — pode exercer sobre o orçamento anual da UE, recomenda-se que a sua atribuição seja plenamente justificada e que sejam criados mecanismos de ajustamento.

Alteração 50
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FSE+, tal como estabelecido na decisão que aprova a alteração do programa, a título de pré-financiamento pontual adicional. A percentagem de pré-financiamento pontual em 2026 aumenta para 9,5 % no caso ***dos*** programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia, desde que o programa não abranja a totalidade do território do Estado-Membro. Sempre que, num Estado-Membro, as regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia sejam incluídas exclusivamente em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro, o aumento do pré-financiamento estabelecido	Em 2026, a Comissão paga 4,5 % do apoio total do FSE+, tal como estabelecido na decisão que aprova a alteração do programa, a título de pré-financiamento pontual adicional. ***O pré-financiamento adicional só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 5 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A e 12.º-D, e desde que as intervenções visem beneficiários de menor dimensão e o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025.***

no presente número é aplicável a esses programas.

A percentagem de pré-financiamento pontual em 2026 aumenta para 9,5 % no caso ***de todos os*** programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia, desde que o programa não abranja a totalidade do território do Estado-Membro. Sempre que, num Estado-Membro, as regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia sejam incluídas exclusivamente em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro, o aumento do pré-financiamento estabelecido no presente número é aplicável a esses programas.

Or. en

Alteração 51
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O pré-financiamento adicional referido no primeiro parágrafo do presente número só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D, desde que o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 52
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O pré-financiamento adicional referido no primeiro parágrafo do presente número só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D, desde que o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 53
Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O pré-financiamento ***adicional referido no primeiro parágrafo do presente número só*** é ***aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos*** recursos financeiros ***do programa a uma ou mais*** prioridades ***específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D,*** desde que ***o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025***.	O pré-financiamento ***excecional (4,5 % ou 9,5 % para os programas nas referidas regiões NUTS 2 limítrofes) não*** é ***aplicado automaticamente acima do limiar de 12,5 % para a reafetação de*** recursos financeiros***. A Comissão, em coordenação com os Estados-Membros, deve avaliar conjuntamente, e através de uma análise comparativa, se a reafetação efetuada responde eficazmente às*** prioridades ***estratégicas identificadas. Esta análise pode conduzir à aplicação das medidas***

	financeiras adicionais, incluindo nos casos em que a taxa de reafetação não atinge os 12,5 %, desde que ***a necessidade estratégica de ajustamento seja devidamente justificada***. *(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).*

Or. en

(Ver o Parecer 02/2025 do TCE, pontos 30 e 31)

Justificação

Em vez da aplicação automática das medidas em caso de superação do limiar de 15 %, propõe-se que o número correspondente do artigo 5.º-A seja alterado, de modo a adotar uma abordagem mista que também tenha em conta a justificação qualitativa da reafetação.

Alteração 54
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O pré-financiamento adicional referido no primeiro parágrafo do presente número só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, ***15 %*** dos recursos financeiros do ***programa*** a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D, desde que o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025.	O pré-financiamento adicional referido no primeiro parágrafo do presente número só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações ***necessárias e justificadas*** de, pelo menos, ***10 %*** dos recursos financeiros do ***fundo*** a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D, desde que o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025.

Or. en

Alteração 55
Elena Donazzan, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini, Chiara Gemma

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O pré-financiamento adicional referido no primeiro parágrafo do presente número só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A***,*** 12.º-C ***e 12.º-D***, desde que o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025.	O pré-financiamento adicional referido no primeiro parágrafo do presente número só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A ***e*** 12.º-C, desde que o pedido de alteração do programa seja apresentado até 31 de dezembro de 2025.

Or. en

Alteração 56
Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***15 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão	2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***12,5 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão

intercalar.	intercalar. *(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).*
	Or. en

Alteração 57
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***15 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar.	2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***5 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar. *(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).*
	Or. en

Alteração 58
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***15 %*** dos recursos financeiros do ***programa*** a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar.	2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***10 %*** dos recursos financeiros do ***fundo*** a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar.

Or. en

Alteração 59
Elena Donazzan, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini, Chiara Gemma

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A***,*** 12.º-C ***e 12.º-D*** do presente regulamento no contexto da revisão	2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A ***e*** 12.º-C do presente regulamento no contexto da revisão

intercalar.	intercalar.

Or. en

Alteração 60
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***15 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A***, 12.º-C*** e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar.	2. Em derrogação do artigo 63.º, n.º 2, e do artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o prazo de elegibilidade das despesas, de reembolso dos custos e de anulação de autorizações é 31 de dezembro de 2030. Essa derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas alterações do programa que reafetam pelo menos ***5 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar. *(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).*

Or. en

Alteração 61
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Ao alterarem os programas, os Estados-Membros devem incluir — zelando pela participação estreita e significativa dos parceiros sociais —, para as prioridades específicas, obrigações aplicáveis aos beneficiários no que toca ao respeito pelas condições de trabalho e de emprego previstas no direito da União e nacional aplicável, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e nas convenções coletivas.

Or. en

Alteração 62
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros devem trabalhar em estreita colaboração com os parceiros sociais, no âmbito da reprogramação, devendo também respeitar as condições de trabalho e de emprego previstas nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no direito nacional e da União e nas convenções coletivas aplicáveis.

Or. en

Alteração 63
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. ***A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.***	3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro.

Or. en

Alteração 64
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as	3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as

prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. ***A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.***	prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro.

Or. en

Alteração 65
Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ***ou*** da Ucrânia é de ***100 %***. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido	3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia***,*** da Ucrânia ***e de regiões consideravelmente afetadas por riscos não convencionais ou híbridos*** é de ***95 %***. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade

aprovadas reafetações de, pelo menos, ***15 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.

do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, ***12,5 %*** dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).

Or. en

Alteração 66
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas	3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas

estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A***, 12.º-C*** e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.	estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.
	Or. en

Alteração 67
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, ***15 %*** dos recursos financeiros do ***programa*** a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.	3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, ***10 %*** dos recursos financeiros do ***fundo*** a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.
	Or. en

Alteração 68
Elena Donazzan, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini, Chiara Gemma

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A***,*** 12.º-C ***e 12.º-D*** do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.	3. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento para as prioridades dos programas que abranjam uma ou mais regiões NUTS 2 limítrofes da Rússia, da Bielorrússia ou da Ucrânia é de 100 %. A taxa de cofinanciamento mais elevada não se aplica a programas que abranjam a totalidade do território do Estado-Membro em causa, a menos que as referidas regiões estejam incluídas apenas em programas que abranjam a totalidade do território desse Estado-Membro. A derrogação só é aplicável se tiverem sido aprovadas reafetações de, pelo menos, 15 % dos recursos financeiros do programa a uma ou mais prioridades específicas estabelecidas em conformidade com os artigos 12.º-A ***e*** 12.º-C do presente regulamento no contexto da revisão intercalar, desde que a alteração do programa seja apresentada até 31 de dezembro de 2025.

Or. en

Alteração 69
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Para além da avaliação, para cada	4. Para além da avaliação, para cada

programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D, ***no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]***. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A, 12.º-C e 12.º-D, ***até 31 de dezembro de 2025***. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 70
Elena Donazzan, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini, Chiara Gemma

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 4

Texto da Comissão

4. Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A***,*** 12.º-C ***e 12.º-D***, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Alteração

4. Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A ***e*** 12.º-C, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 71
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A***, 12.º-C*** e 12.º-D, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.	4. Para além da avaliação, para cada programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A e 12.º-D, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 72
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 5-A – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Para além da avaliação, para cada	4. Para além da avaliação, para cada

programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A***, 12.º-C*** e 12.º-D, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

programa, dos resultados da revisão intercalar a apresentar em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os Estados-Membros podem voltar a apresentar uma avaliação complementar, bem como pedidos conexos de alteração dos programas, tendo em conta a possibilidade relativa a prioridades específicas em conformidade com os artigos 12.º-A e 12.º-D, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) XXXX/XXXX [presente regulamento]. São aplicáveis os prazos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Or. en

Alteração 73
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-A – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Além do pré-financiamento para o programa previsto no artigo 90.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, sempre que a Comissão aprove uma alteração de um programa que inclua uma ou mais prioridades dedicadas a operações apoiadas pelo FSE+ que contribuam para os objetivos STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795, efetuará um pré-financiamento excecional de 30 % com base na afetação a essas prioridades, desde que a alteração do programa seja apresentada à Comissão até 31 de março de 2025. Esse pré-financiamento excecional é pago no prazo de 60 dias a contar da adoção, pela Comissão, da decisão que	Além do pré-financiamento para o programa previsto no artigo 90.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, sempre que a Comissão aprove uma alteração de um programa que inclua uma ou mais prioridades dedicadas a operações apoiadas pelo FSE+ que contribuam para os objetivos STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795, efetuará um pré-financiamento excecional de 30 % com base na afetação a essas prioridades, desde que ***os beneficiários de menor dimensão disponham de acesso prioritário ao financiamento e*** a alteração do programa seja apresentada à Comissão até 31 de março de 2025. Esse pré-financiamento excecional é pago no

aprova a alteração do programa.	prazo de 60 dias a contar da adoção, pela Comissão, da decisão que aprova a alteração do programa.

Or. en

Alteração 74
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3) ***São inseridos os seguintes artigos 12.º-C e*** 12.º-D:	3) ***É inserido o seguinte artigo*** 12.º-D:

Or. en

Alteração 75
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A) Orientações e simplificação administrativa
	A Comissão publica, o mais tardar 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, um conjunto de orientações pormenorizadas, acompanhadas de um sistema de perguntas e respostas, destinadas a esclarecer as implicações técnicas, jurídicas e processuais das medidas adotadas nos termos dos artigos 5.º-A, 12.º-C e 12.º-D. Estas orientações contribuirão para que as autoridades de gestão apliquem uniformemente o regulamento, reduzindo os encargos

	administrativos e facilitando a resolução precoce de eventuais dúvidas.

Or. en

Alteração 76
Villy Søvndal
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 12.º-C	***Suprimido***
	(Supressão do artigo 12.º-C)

Or. en

Alteração 77
Branislav Ondruš

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 12.º-C	***Suprimido***

Or. en

Alteração 78
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 12.º-C	***Suprimido***

Or. en

Alteração 79
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apoio à indústria de defesa	***Suprimido***

Or. en

Alteração 80
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar o apoio ao desenvolvimento de competências na indústria de defesa no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas podem apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 81
Branislav Ondruš

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar o apoio ao desenvolvimento de competências na indústria de defesa no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas podem apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 82
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar o apoio ao desenvolvimento de competências na indústria de defesa no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas podem apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 83
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar o apoio ao desenvolvimento de competências na indústria de defesa no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***podem*** apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1***, alíneas a) a l)***.	1. Os Estados-Membros podem decidir programar o apoio ao desenvolvimento de competências ***e à formação, bem como à investigação e desenvolvimento e à inovação*** na indústria de defesa no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***devem*** apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 84
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar o apoio ao desenvolvimento de competências na indústria de defesa no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***podem*** apoiar ***qualquer*** um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).	1. Os Estados-Membros podem decidir programar o apoio ao desenvolvimento de competências na indústria de defesa no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***devem*** apoiar um ***ou mais*** dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).

Or. en

Alteração 85
Grégory Allione, Brigitte van den Berg, Marie-Pierre Vedrenne

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Como sublinhado na União de Competências, a adoção de políticas eficazes em matéria de competências e formação para funções críticas é essencial para assegurar que os trabalhadores dispõem das competências adequadas e podem ser mobilizados em toda a UE em tempos de crise. Nesse sentido, os Estados-Membros devem promover a formação, as competências, a participação cívica e o desenvolvimento da mobilidade, abrangendo a defesa e a proteção civil, a fim de dotar os trabalhadores profissionais e os voluntários dos conhecimentos especializados necessários e das competências adequadas, em todos os Estados-Membros e setores.

Or. en

Alteração 86
Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Para efeitos do presente artigo, por investimentos na indústria de defesa entende-se os investimentos que contribuem comprovadamente para a capacidade defensiva estratégica da União e que estão em consonância com a Estratégia Industrial de Defesa Europeia (EIDEUR). Esses investimentos devem, na medida do possível, respeitar o

princípio de «não prejudicar significativamente» e destinar-se a beneficiários estabelecidos nos Estados-Membros ou em países associados, em conformidade com o quadro jurídico da UE.

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).

Or. en

(Ver a redação dos pontos 12 a 19 do Parecer 02/2025 do TCE)

Justificação

Embora possam ter efeitos económicos positivos, os investimentos na defesa devem ser alinhados com as estratégias europeias e respeitar tanto o princípio de «não prejudicar significativamente» como os critérios de coerência territorial.

Alteração 87
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1060
Artigo 12-C – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Deve permitir-se que os Estados-Membros afetem recursos para atrair jovens talentos e empresários para as regiões — com destaque para as zonas rurais — através de incentivos e de formação específica. Tal poderá incluir a criação de centros de formação especializados centrados em setores estratégicos como a defesa, a ciber-resiliência ou as tecnologias de dupla utilização, apoiando o desenvolvimento de competências alinhadas com a autonomia estratégica da União e reforçando simultaneamente a coesão regional.

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).

Or. en

Alteração 88
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os recursos afetados à prioridade específica a que se refere o n.º 1 não são tidos em conta para efeitos do cumprimento dos requisitos de concentração temática estabelecidos no artigo 7.º do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 89
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os recursos afetados à prioridade específica a que se refere o n.º 1 não são tidos em conta para efeitos do cumprimento dos requisitos de concentração temática estabelecidos no artigo 7.º do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 90
Branislav Ondruš

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os recursos afetados à prioridade específica a que se refere o n.º 1 não são tidos em conta para efeitos do cumprimento dos requisitos de concentração temática estabelecidos no artigo 7.º do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 91
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os recursos afetados à prioridade específica a que se refere o n.º 1 ***não*** são tidos em conta para efeitos do cumprimento dos requisitos de concentração temática estabelecidos no artigo 7.º do presente regulamento.	2. Os recursos afetados à prioridade específica a que se refere o n.º 1 são tidos em conta para efeitos do cumprimento dos requisitos de concentração temática estabelecidos no artigo 7.º do presente regulamento.

Or. en

Alteração 92
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Para além do pré-financiamento anual do programa previsto no artigo 90.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão paga 30 % da dotação para as prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo, tal como estabelecido na decisão que aprova a alteração do programa, a título de pré-financiamento pontual excecional.	***Suprimido***
Esse pré-financiamento excecional é pago no prazo de 60 dias a contar da adoção, pela Comissão, da decisão que aprova a alteração do programa, em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060.	

Or. en

Alteração 93
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Para além do pré-financiamento anual do programa previsto no artigo 90.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão paga 30 % da dotação para as prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo, tal como estabelecido na decisão que aprova a alteração do programa, a título de pré-financiamento pontual excecional.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 94
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Esse pré-financiamento excecional é pago no prazo de 60 dias a contar da adoção, pela Comissão, da decisão que aprova a alteração do programa, em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 95
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, o montante pago a título de pré-financiamento excecional é apurado nas contas da Comissão, o mais tardar, no último exercício contabilístico.	***Suprimido***
Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, os juros gerados pelo pré-financiamento excecional devem ser utilizados para o programa em causa da mesma forma que o FSE+ e ser incluídos nas contas referentes ao último exercício contabilístico.	

Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento excecional não pode ser suspenso.

Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento a ser tido em conta para efeitos do cálculo dos montantes a anular deve incluir o pré-financiamento excecional pago.

Or. en

Alteração 96
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, o montante pago a título de pré-financiamento excecional é apurado nas contas da Comissão, o mais tardar, no último exercício contabilístico.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 97
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, os juros gerados pelo pré-financiamento excecional devem ser utilizados para o programa em causa da mesma forma que o FSE+ e ser incluídos nas contas referentes ao último exercício contabilístico.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 98
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 4 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento excecional não pode ser suspenso.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 99
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 4 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o	***Suprimido***

pré-financiamento a ser tido em conta para efeitos do cálculo dos montantes a anular deve incluir o pré-financiamento excecional pago.

Or. en

Alteração 100
Maria Zacharia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo é de 100 %.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 101
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo é de 100 %.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 102
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas ***referidas no n.º 1 do presente artigo é de 100 %***.	5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas ***no domínio da defesa apenas pode ser fixada em 95 % se for demonstrada a necessidade de financiamento total, sem prejudicar a contribuição proporcional dos Estados-Membros. Esta derrogação fica subordinada à aprovação prévia, através de uma análise comparativa, da equidade e sustentabilidade do investimento, a fim de evitar desequilíbrios suscetíveis de favorecer desproporcionadamente as regiões mais desenvolvidas***. *(A presente alteração é aplicável à totalidade do texto.)*

Or. en

(Ver os pontos 32 a 35 do Parecer 02/2025 do TCE)

Justificação

A aplicação indiscriminada do financiamento integral (100 % de cofinanciamento) pode favorecer as regiões mais desenvolvidas e enfraquecer o efeito de alavanca do cofinanciamento, pelo que se recomenda a sujeição desta medida a um rigoroso condicionalismo.

Alteração 103
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo é de 100 %.	5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo é de 100 %***, mantendo-se, no entanto, a atual diferenciação entre categorias de regiões***.

Or. en

Alteração 104
Brigitte van den Berg, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-C – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os Estados-Membros devem promover a colaboração entre organizações envolvidas na criação e aquisição de competências (como, por exemplo, as instituições de ensino profissional, académicas e de investigação) e as indústrias, a fim de promover a inovação e apoiar programas de investigação na União Europeia. Tal inclui medidas para apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias e a proteção da propriedade intelectual.

Or. en

Alteração 105
Elena Donazzan, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini, Chiara Gemma

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 12.º-D	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A competitividade não pode ser associada a metas climáticas ambiciosas. O Fundo Social Europeu Mais deve centrar-se em objetivos sociais, abstendo-se de engrossar a lista de instrumentos de execução das políticas ecológicas.

Alteração 106
Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem ***decidir*** programar apoio ***que vise*** a qualificação, ***a*** melhoria das competências e ***a*** requalificação ***com vista a uma adaptação dos*** trabalhadores***, das*** empresas ***e dos empresários à mudança que contribua para a*** descarbonização das capacidades de produção ***no âmbito de prioridades específicas. Essas*** prioridades específicas podem ***apoiar*** qualquer um dos objetivos específicos ***estabelecidos*** no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).	1. Os Estados-Membros podem programar apoio ***específico*** a ***medidas de*** qualificação, melhoria das competências e requalificação ***para ajudar os*** trabalhadores ***e as*** empresas ***— em especial as pequenas e médias empresas (PME) — a adaptar-se às mudanças estruturais associadas à*** descarbonização das capacidades de produção***. Estas*** prioridades específicas ***devem reforçar a capacidade das PME para se manterem competitivas, sustentáveis e inovadoras no contexto da transição ecológica. Essas prioridades*** podem ***contribuir para*** qualquer um dos objetivos específicos ***enumerados*** no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l). *(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).*

Or. en

Alteração 107
Marie Dauchy, Nikola Bartůšek, Pál Szekeres
em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Séverine Werbrouck, Rachel Blom

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências e a requalificação com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários ***à mudança*** que contribua para ***a descarbonização*** das capacidades de produção no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas podem apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).	(1) Os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências e a requalificação com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários que contribua para ***o aumento*** das capacidades de produção ***industrial e dos meios de produção, incluindo a produção de energia nuclear,*** no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas podem apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).

Or. fr

Alteração 108
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Marc Angel, Idoia Mendia, Vilija Blinkevičiūtė, Aodhán Ó Ríordáin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências e a requalificação com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança que contribua para a descarbonização das capacidades de	1. ***Após consultarem os parceiros sociais a nível nacional,*** os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências e a requalificação com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos

produção no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas podem apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a ***l)***.

empresários à mudança que contribua para a descarbonização das capacidades de produção no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas podem apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a ***g)***.

Or. en

Alteração 109
Brigitte van den Berg, Jana Toom, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências ***e*** a requalificação com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança que contribua para a descarbonização das capacidades de produção no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***podem*** apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1***, alíneas a) a l)***.	1. Os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências***,*** a requalificação ***e a formação, bem como a investigação e desenvolvimento e a investigação,*** com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança que contribua para a descarbonização das capacidades de produção no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***devem*** apoiar qualquer um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 110
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências e a requalificação com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança que contribua para a descarbonização das capacidades de produção no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***podem*** apoiar ***qualquer*** um dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).	1. Os Estados-Membros podem decidir programar apoio que vise a qualificação, a melhoria das competências e a requalificação com vista a uma adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança que contribua para a descarbonização das capacidades de produção no âmbito de prioridades específicas. Essas prioridades específicas ***devem*** apoiar um ***ou mais*** dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a l).

Or. en

Alteração 111
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os recursos afetados à prioridade específica a que se refere o n.º 1 são tidos em conta para efeitos do cumprimento dos requisitos de concentração temática estabelecidos no artigo 7.º do presente regulamento.

Or. en

Alteração 112
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo é de 100 %.	5. Em derrogação do artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a taxa máxima de cofinanciamento das prioridades específicas referidas no n.º 1 do presente artigo é de 100 %***, mantendo-se, no entanto, a atual diferenciação entre categorias de regiões***.

Or. en

Justificação

O aditamento é necessário para manter a atual diferenciação da taxa de cofinanciamento entre categorias de regiões.

Alteração 113
Brigitte van den Berg, Hristo Petrov, Grégory Allione, Eugen Tomac

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1057
Artigo 12-D – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os Estados-Membros devem promover a colaboração entre organizações envolvidas na criação e aquisição de competências (como, por exemplo, as instituições de ensino profissional, académicas e de investigação) e as indústrias, a fim de promover a inovação e apoiar programas de investigação na União Europeia. Tal inclui medidas para apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias e a proteção da propriedade intelectual.

Or. en